

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 19/04/2013

N°: 2346 ENT.: 2427 PROC. N°:

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 827/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 2193, datado de 19 de abril de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e do Emprego, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade Entrada n.º 2427

Data: 19-04-2013

Exma. Senhora Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade Dra. Marina Resende

/2012

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Of. N.° 42/SEAPI 04/01/2013

ENT.: /2012

PROC. Nº:

Nº:

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 827/XII/2ª, de 04 de janeiro de 2013 «Pagamento de taxas por revalidação de cartas de condução»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta nº 827/XII/2ª, de 04 de janeiro de 2013, formulada por vários Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e do Emprego de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

- Os serviços prestados pelo IMT, I.P. no âmbito das revalidações administrativas aos 30 e 40 anos dos condutores das categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE, ciclomotores e tratores agrícolas, com exceção da análise do atestado médico, não exigível nestas revalidações, é exatamente igual ao das revalidações posteriores determinadas pelo fator etário, ou seja, receção do processo ao balcão do IMTT, ou por via eletrónica, registo informático dos dados, atualização de foto do condutor e remessa à INCM para impressão da carta de condução, envio do novo título ao condutor através dos CTT e inutilização do mesmo aos balcões dos CTT mediante entrega da carta de condução que se encontrava na sua posse.
- Assim, é possível afirmar que o custo de uma revalidação administrativa é semelhante ao de qualquer outra revalidação, uma vez que obriga a procedimentos idênticos.
- Esta "revalidação administrativa" é uma imposição da 3.ª Diretiva CE sobre a carta de condução (Diretiva n.º 2006/126 /CE, de 20 de dezembro) relativa às cartas de condução que impõe como período ideal entre revalidações o prazo de 10 anos, o qual pode, no máximo, ser estendido até 15 anos.
- Tal facto prende-se com a vida útil admissível para os cartões plastificados que, a partir de 10 anos perdem qualidade na impressão, e ainda com a convicção de que a entrada mais frequente dos títulos de condução nos respetivos serviços emissores constituirá elemento dissuasor da sua falsificação e permitirá um maior controle dos títulos e dos seus detentores, designadamente em relação à aptidão física e psicológica (não sendo o caso português, alguns Estados-membros tinham títulos de condução





vitalícios), condutores falecidos, cujos títulos continuam válidos, alterações de residência e de nome e outras operadas no decurso do prazo de validade dos títulos, por forma a que os Estados possuam elementos estatísticos mais fidedignos dos seus condutores.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filipa Sousa Santos